LEI nº 2177, de 16 de outubro de 1.995.

Dispõe sobre isenção de cobrança de ingresso a deficiente físico.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica franqueado o ingresso em todos os eventos realizados em próprio municipal, seja em estádios, quadras esportivas, recintos para feira e exposições ou mesmo teatros ou outras casas de espetáculos, a todos os deficientes físicos devidamente cadastrados na Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social.

Artigo 2º- Após o cadastramento a Secretaria da Criança, Família e Bem Estar Social do Município de Leme, expedirá uma credencial com a identidade do beneficiário.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de outubro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.